LEI MUNICIPAL N.º 1.233 DE 06 DE JUNHO DE 2.017

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MÉDICO DO TRABALHO AO MÉDICO CLÍNICO GERAL DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de médico do trabalho ao médico clínico geral do quadro efetivo do município de São Sebastião da Bela Vista - MG.

Art. 2º - Fica atribuída a Gratificação Mensal ao servidor efetivo que exerce a função de Médico do Trabalho do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG no valor de R$1.073,00 (hum mil e setenta e três reais).

§ 1º. É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer a função de Médico do Trabalho e concomitantemente as demais comissões existentes no município e que já percebem gratificação, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§ 2° - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

§ 3º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 2º - A designação do funcionário para exercer a função de Médico do Trabalho, será a critério da autoridade competente, se dará por Portaria.

Parágrafo Único - Após a homologação da portaria de designação do servidor Médico clínico Geral que irá exercer a função de Médico do Trabalho, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal do servidor que efetivamente exercer a função referida nesta Lei.

Art. 3° - As atribuições do Médico do Trabalho incluem:

I - Prestar Serviços em Medicina do Trabalho, para Realização de Exame Ocupacional, na Contratação de Funcionários da Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista – MG;

II – Realizar o recebimento e Lançamento de Atestado Médico;

III- Homologação de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho;

IV- Realizar o exame para Retorno ao Trabalho;

V- Realizar relatórios sobre a Readaptação Funcional;

Art. 4º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a seu efetivo exercício na função mencionada.

Art. 5º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta, lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de cálculos trabalhistas e previdenciários, porém, não incorporará os vencimentos, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

Art. 8º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos a 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 06 de junho de 2.017.

Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -